



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

## **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento de **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 283/2023 e demais legislação aplicável.

### **DATA FINAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 18 de março de 2024.**

**MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** as propostas deverão ser enviadas através do endereço [compras@camaramirassol.sp.gov.br](mailto:compras@camaramirassol.sp.gov.br) ou presencialmente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Mirassol, localizada na Avenida Fernando Costa, nº 2423 – Centro de Mirassol/SP.

As propostas apresentadas presencialmente deverão ser entregues durante o horário de expediente, sendo das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, em envelope não transparente, lacrado e devidamente identificado (constar o número da dispensa de licitação, do processo administrativo e dados da empresa).

As propostas entregues fora do prazo e das normas aqui estabelecidas não serão admitidas.

Lei nº 14.133/2021: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm).

### **1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para aquisição de itens de gênero alimentício, sob demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mirassol.

1.2. O sistema “Sob Demanda” não obriga a compra nas quantidades indicadas na planilha anexa, podendo a Administração promover a compra de acordo com suas necessidades, sendo solicitado através de Pedido de Compras.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderão participar deste processo os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:

2.1.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.1.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

2.1.4. sociedades cooperativas.

## 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser apresentadas preferencialmente, contendo as seguintes informações básicas:

- a) Razão Social, número de inscrição CNPJ, representante legal e demais dados cadastrais;
- b) Valor unitário e total da mercadoria.

3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 3.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3.5. As empresas interessadas em participar do processo de contratação deverão enviar suas propostas comerciais acompanhado da Declaração Unificada nos moldes do Anexo II deste Termo de Referência, devidamente assinado, ambos no formato PDF, constando no campo assunto “Proposta Comercial – Dispensa de Licitação nº 005/2024”.

## 4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são:

### 4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. Tratando-se de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

4.1.1.3. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal do domicílio da licitante.

### 4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.1.2.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

4.1.2.3. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.1.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais; a prova de regularidade com a Fazenda Estadual poderá ser comprovada por meio de certidão expedida pelo site <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> para o Estado de São Paulo, ou similar em outros Estados, relativo à quitação de ICMS;

4.1.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal (através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais ou Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Fiscais), no caso da empresa possuir ramo de atividade de prestação de serviços;

4.1.2.6. Certidão de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho. (conforme art. 3º da Lei nº. 12.440/2011);

4.1.2.7. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>);

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão atendidas pela dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 - Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal <https://camaramirassol.sp.gov.br/licitacao>.

6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.2.1. Republishar o presente aviso com uma nova data;

6.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

6.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.3. As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

6.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local da Câmara Municipal, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

6.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

6.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

6.12.1. Anexo I – Termo de Referência.

6.12.2. Anexo II – Modelo de Declaração Unificada.

6.12.3. Anexo III – Minuta de Contrato.

Mirassol/SP, 13 de março de 2024.

---

Fernando Lucas Gonçalves  
Agente de Contratações – Designado pela Portaria nº 542/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A contratação de empresa para aquisição de itens de gênero alimentício, sob demanda, visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Mirassol.

1.2. O sistema “sob demanda” não obriga a compra nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a compra de acordo com suas necessidades, sendo solicitado através de Pedido de Compras.

1.3. Tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser licitado, bem como a facilidade de identificação e análise das especificações da proposta a serem ofertadas, de acordo com o termo de referência, não serão exigidas a apresentação de amostras, catálogos ou folders, nem exigida garantia de proposta ou garantia de execução contratual.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os produtos que compõem o objeto serão cotados para o período de 12 meses.

2.2. O objeto será composto de vários itens, mas a proposta será julgada pelo menor valor global, conforme relação a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Tipo	Qtde
1	Açúcar cristal de origem vegetal, embalagem de 5kg.	UN	180
2	Achocolatado em pó; sabor tradicional; adoçado; adicionado de vitaminas minerais e ferro; embalagem sachê com 730 gramas.	UN	12
3	Café torrado e moído; de primeira qualidade; pacote com 500 gramas.	UN	240
4	Chá Mate a granel; composto por folhas e ramos de erva-mate tostados; sabor tradicional; embalagem com 250 gramas.	UN	60
5	Leite de vaca integral, fluído, UHT, embalagem Tetra Pak contendo 01 litro.	UN	290
6	Manteiga à base de leite, com sal, de primeira qualidade; embalagem com 250 gramas.	UN	240
7	Orégano em folhas, desidratado; embalagem de 20 gramas.	UN	05
8	Maionese à base de ovos, sabor tradicional, em embalagem de 500 gramas.	UN	36
9	Presunto cozido, em fatias de 1 a 2 mm.	KG	50
10	Muçarela, em fatias de 1 a 2 mm.	KG	50
11	Adoçante dietético líquido, com sacarina sódica e ciclamato de sódio; embalagem de 100ml.	UN	05

### 3. DO VALOR DO OBJETO

3.1. Os preços dos produtos que compõem o objeto deverão ser cotados em valores fixos por um período de 12 meses.

3.2. Os valores deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com precisão de duas casas decimais, onde deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como, despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.3. Os preços contratados permanecerão irrevogáveis e irretroatáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

3.4. Em caso de necessidade, desde que devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados ou atualizados, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

### 4. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

4.1. Trata-se de serviços que serão realizados mediante demanda do Setor de Compras sendo os mesmos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

solicitados diretamente à empresa Contratada.

4.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação de demanda, e os pedidos serão feitos através de requerimento, solicitação ou pedido de compra, devendo a contratada fazer a entrega no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após requisitado.

4.3. A cada pedido de compra, os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras da Câmara Municipal de Mirassol, localizado na Av. Fernando Costa, nº 24-23, Centro, Mirassol/SP, no horário das 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00, nos dias úteis, para recebimento e aprovação.

4.4. O contrato “sob demanda” será executado pelo período de 12 (doze) meses, nas especificações e no preço propostos, a contar da data de assinatura do Contrato pelas partes.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos devem ser entregues com prazo de validade mínima de 04 (quatro) meses, a contar da data da entrega, devendo constar a data impressa na embalagem do produto.

5.2. Os produtos de consumo imediato ou perecíveis devem estar em condições mínimas de higiene, acondicionados em embalagem própria, prontos para uso, sem sujidades, corpos estranhos ou outra situação que inviabilize ou prejudique o consumo.

5.3. As embalagens deverão obrigatoriamente ser originais, de boa qualidade, estarem lacradas e invioladas, contendo especificação do produto, marca, peso, data de fabricação, validade e todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.

5.4. O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os produtos cujos prazos de validade estiverem em desacordo com o estabelecido ou apresentarem-se impróprios para o consumo (estragados, fora do prazo de validade, danificados, violados, rasgados, com embalagem inapropriada, etc) deverão ser substituídos em até 2 (dois) dias úteis.

## 6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é LUCILENA PERPÉtua CUSTÓDIO STESSIO, inscrito no CPF nº 087.302.068-55, lotada no Setor de Compras.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da apresentação das notas fiscais no Setor Financeiro do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento demandante, mediante depósitos na conta corrente do banco indicada pela CONTRATADA ou boleto bancário.

7.2. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

- a) Multas previstas neste Termo;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

b) Permitir ao Fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

e) Devolver, no todo ou em parte, os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos (prazo de validade fora do estipulado, danificados, violados, com presença de corpos estranhos, etc).

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;

b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;

d) Responsabilizar-se por todas as exigências de órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado ou relacionados à execução do objeto;

e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;

h) Prover o adequado transporte do objeto do presente Termo, nos termos da legislação vigente;

i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450

www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

### 9.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 10. O FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

## ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

### Ao Agente de Contratação

Câmara Municipal de Mirassol

Processo Administrativo nº 005/2024

Dispensa de Licitação nº 005/2024

Pelo presente, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os devidos fins e sob as penas da lei:

**Declaramos**, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**Declaramos**, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

(  ) a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Declaramos**, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

**Declaramos**, que esta empresa, na presente data, é considerada Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

NO CASO DE NÃO SER MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

(  ) a empresa não se enquadra nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006 e não receberá o tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49.

**Declaramos**, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

**Declaramos**, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

**Declaramos**, que os produtos/serviços ofertados atendem a todas as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

## ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO XX/2024 FIRMADO DO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos XX (XX) dia(s) do mês de xxx do exercício de 2024, nesta cidade de Mirassol/SP, no Gabinete da Presidência desta Câmara, na presença das duas testemunhas adiante arroladas e assinadas comparecem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Mirassol - SP, à Av. Fernando Costa, nº 2423, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 51.847.499/0001-08, neste ato legalmente representado por seu Presidente, **Sr. Vanderlei Gilmar Pinatto**, portador do RG nº. 9.646.198 SSP/SP e do CPF nº 786.684.258-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Natal Pinato, nº 2641, Santa Casa, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE” e do outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo(a) **XXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, firmam o presente contrato tendo o objeto descrito na cláusula primeira, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicionalmente e irrestritamente, às suas estipulações, assim como o ato adjudicatório do Processo Administrativo nº XX/2024, referente a Dispensa nº 005/2024, que integra este instrumento independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes reciprocamente aceitam, a saber :

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de itens de mercado, “Sob Demanda”, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Mirassol, de acordo com as descrições e quantidades no Termo de Referência – Anexo I.

1.1.1. O sistema “sob demanda” não obriga a compra nas quantidades indicadas na planilha abaixo, podendo a Administração promover a compra de acordo com suas necessidades, sendo solicitado através de **pedido de compras**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2.1. O preço dos produtos que compõem o objeto serão fixos por um período de 12 meses.

2.2. A contratação corresponderá ao valor total apresentado na proposta de preço, conforme relação a seguir:

	Descrição/Especificação	Tipo	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
1	Açúcar cristal de origem vegetal, embalagem de 5kg.	UN	180		
2	Achocolatado em pó; sabor tradicional; adoçado; adicionado de vitaminas minerais e ferro; embalagem sachê com 730 gramas.	UN	12		
3	Café torrado e moído; de primeira qualidade; pacote com 500 gramas.	UN	240		
4	Chá Mate a granel; composto por folhas e ramos de erva-mate tostados; sabor tradicional; embalagem com 250 gramas.	UN	60		
5	Leite de vaca integral, fluído, UHT, embalagem Tetra Pak contendo 01 litro.	UN	290		
6	Manteiga à base de leite, com sal, de primeira qualidade; embalagem com 250 gramas.	UN	240		
7	Orégano em folhas, desidratado; embalagem de 20 gramas.	UN	05		
8	Maionese à base de ovos, sabor tradicional, em embalagem de 500 gramas.	UN	36		
9	Presunto cozido, em fatias de 1 a 2 mm.	KG	50		
10	Muçarela, em fatias de 1 a 2 mm.	KG	50		
11	Adoçante dietético líquido, com sacarina sódica e ciclamato de sódio; embalagem de 100ml.	UN	05		
<b>VALOR TOTAL</b>					



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

2.3. O valor total estimado do Contrato será de R\$ XXXX (XXXXXXXX).

2.4. Os preços contratados permanecerão irrevogáveis e irretiráveis, pelo período de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O presente contrato “sob demanda” será executado pelo período de 12 (doze) meses, nas especificações e no preço propostos, a contar da data de assinatura do Contrato pelas partes.

3.2. Se a adjudicatária não assinar o presente termo de contrato dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data de convocação, a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do resultado do julgamento, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.3. O presente contrato não terá prorrogação.

3.4. Em caso de necessidade, desde que devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados ou atualizados, com base na variação do IPCA do IBGE, ou se for extinto, com base em outro índice que o substitua.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para contratação do objeto desta licitação serão utilizados os recursos previstos nas seguintes dotações:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

01.01 – CORPO LEGISLATIVO

01.031.0001.2002.0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara

3.3.90.30 – Material de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da apresentação das notas fiscais no Setor Financeiro do CONTRATANTE, após atestado o recebimento pelo Departamento demandante, mediante depósitos na conta corrente do banco indicada pela CONTRATADA ou boleto bancário.

5.2. O pagamento será mediante entrega da nota fiscal diretamente no Setor de Contabilidade.

5.3. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.4. A empresa contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

5.5. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço, o pagamento será suspenso até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6.1. O objeto do presente contrato deverá ser prestado ou fornecido conforme especificações do termo de referência, proposta da CONTRATADA e cláusulas contratuais.

6.2. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a solicitação de demanda, e os pedidos serão feitos através de requerimento, solicitação ou pedido de compra, devendo a contratada fazer a entrega no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após requisitado.

6.3. A cada pedido de compra, os produtos deverão ser entregues no Setor de Compras da Câmara Municipal de Mirassol, localizado na Av. Fernando Costa, nº 24-23, Centro, Mirassol/SP, no horário das 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00, nos dias úteis, para recebimento e aprovação.

6.4. Os produtos devem ser entregues com prazo de validade mínima de 04 (quatro) meses, a contar da data da entrega, devendo constar a data impressa na embalagem do produto.

6.5. Os produtos de consumo imediato ou perecíveis devem estar em condições mínimas de higiene, acondicionados em embalagem própria, prontos para uso, sem sujidades, corpos estranhos ou outra situação que inviabilize ou prejudique o consumo.

6.6. As embalagens deverão obrigatoriamente ser originais, de boa qualidade, estarem lacradas e invioladas, contendo especificação do produto, marca, peso, data de fabricação, validade e todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

6.7. O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Os produtos cujos prazos de validade estiverem em desacordo com o estabelecido ou apresentarem-se impróprios para o consumo (estragados, fora do prazo de validade, danificados, violados, rasgados, com embalagem inapropriada, etc) deverão ser substituídos em até 2 (dois) dias úteis.

6.11. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo edital, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no edital, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.12. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CÂMARA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.

7.2.2. Multa.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Mirassol.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3. e 7.2.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e penais, previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.3. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso, nos termos do inciso IV do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS**

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Permitir ao Fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança.

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

e) Devolver, no todo ou em parte, os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos (prazo de validade fora do estipulado, danificados, violados, com presença de corpos estranhos, etc).

f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ: 51.847.499/0001-08

Av. Fernando Costa, nº 24-23 - CEP 15130-025 - Fone: (17) 3243-3450  
www.camaramirassol.sp.gov.br – licitacao@camaramirassol.sp.gov.br

recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 8.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;
- b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;
- d) Responsabilizar-se por todas as exigências de órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado ou relacionados à execução do objeto;
- e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- h) Prover o adequado transporte do objeto do presente Termo, nos termos da legislação vigente;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- k) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

10.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mirassol/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.3. São partes integrantes do presente contrato, o edital do Pregão Presencial supracitado e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

10.4. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Mirassol, xx de xxxxxxx de 2024.

**VANDERLEI GILMAR PINATTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**